



PROJETO DE LEI N° 002, de 26 de abril de 2018.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2018, aprovado pela Lei n° 740/2017, de 22 de novembro de 2017, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

§1°. Os recursos para a abertura de Créditos Adicional Especial, objeto deste Projeto de Lei, destinar-se-ão:

I – à inclusão de dotações orçamentárias, a serem custeadas Transferências de Recursos de Convênios do FNDE, não constantes na peça orçamentária original, conforme disposição constante do **anexo I**.

§2°. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes desta Lei, terão como fonte o produto da arrecadação de Transferências de Recursos de Convênios do FNDE.

Art. 2°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura dos Créditos de que trata o Art. 1º, serão anuladas dotações orçamentárias, como prevê o §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados detalhadamente, no **Anexo II**.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2018.

Aprovado em 1º - DISCUSSÃO

é votação por unanimidade
dos presentes.

Sala das sessões 09 05 2018


Secretario


ROLPH EBER CASALE JUNIOR

Prefeito

Aprovado em 2º e último DISCUSSÃO

é votação por unanimidade
dos presentes.

Sala das sessões 08 05 2018


Secretario



ANEXO I - AO PROJETO DE LEI N° 002 /2018.
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS POR MEIO DO CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL

ÓRGÃO: 02		PODER EXECUTIVO			
Unidade: 05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
12.361.1202.1051.0000	Aquisição de móveis e equipamentos diversos	4.4.90.52.00	120.81 Transferências de Convênios	Equipamentos e material permanente	400.000,00
Total da Unidade					400.000,00



ANEXO II - AO PROJETO DE LEI N° 002 /2018.
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM ANULADAS, PARA FAZER FACE À
INCLUSÃO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

ÓRGÃO: 02		PODER EXECUTIVO			
Unidade: 09		SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
12.361.1203.1012.0000	Construção, Ampliação e/ou Reforma de unidades escolares	4.4.90.51.00	001 Recurso próprio	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00
Total da Unidade					400.000,00

Belém de Maria, 26 de abril de 2018.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº002/2018, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº002/2018 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

A propositura tem supedâneo no artigo 157, inciso III do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre aquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não havendo vício de iniciativa a destacar.

MÉRITO

Podemos inicialmente observar a existência de competência exclusiva da Comissão de Justiça e Redação ao analisar o artigo 59, incisos I a III do Regimento Interno da Casa, que traz a seguinte orientação:

Art. 59 - Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - Opinar, em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;

II - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

III - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

Nesta toada, é nítido a existência de competência da presente Comissão em dar parecer opinativo acerca do Projeto de Lei nº002/2018, de autoria do Executivo Municipal, posicionando-se de maneira contrária ou a favor do mesmo.

A partir de uma leitura pormenorizada de todos os pontos do Projeto de Lei em análise, restou evidenciado que o mesmo não fere qualquer dispositivo de Lei existente, ao revés, visa adequar a realidade legal orçamentária do Município, para substituição de dotações orçamentárias na LOA, possibilitando o uso de recursos oriundos do FNDE, não previstos no orçamento vigente.

Ademais, o Presente Projeto guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, José Arnaldo da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de Lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº002/2018, que "*Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria (PE), 27 de abril de 2018.

EDVALDO LUCENA DO NASCIMENTO

Edvaldo Lucena do Nascimento
Presidente

José Arnaldo da Silva
Relator

Maria de Fátima Barbosa de Araújo
Cabral
Membro

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com